



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758/90

Dispõe sobre concessão de desconto para o IPTU de 1991.

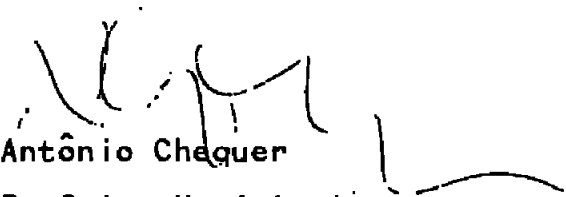
O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), no IPTU de 1991, - quando o pagamento for efetuado de uma só vez, até a data do vencimento da parcela única.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de dezembro de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

Assinaturas